

LEI N°. 698 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO  
VOLUNTÁRIA DE MATRÍCULAS DE  
PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE  
EDUCAÇÃO DETENTORES DE DOIS  
VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO DE CRUZ  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica deste Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores ocupantes de Cargo de Professor, descrito na Lei 363/2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Sistema Público Municipal de Educação, detentores de duas matrículas efetivas junto à Secretaria Municipal de Educação, com jornada semanal de trabalho de 20 (vinte) horas por vínculo, poderão unificar as matrículas em uma única, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§1º - A unificação das matrículas prevista no *caput* será requerida diretamente a Secretaria Municipal de Educação.

§2º - Para efeitos de identificação do servidor, a matrícula que será mantida após a unificação será a mais antiga.

§3º - A transformação de matrículas prevista neste artigo tem caráter irreversível.

Art. 2º O professor possuidor de duas matrículas com carga horária de 20 (vinte) horas semanais de trabalho que optar pela unificação de que trata esta Lei será enquadrado no nível correspondente a matrícula única, de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, conforme Lei 363/2009



asseguradas todas as vantagens e gratificações auferidas até a unificação.

§1º As vantagens e gratificações percebidas até a data da unificação e que tenham como base o tempo de serviço serão mantidas, e o tempo de serviço a ser considerado utilizará como parâmetro o cargo mais antigo.

§2º Após a unificação de matrículas, as vantagens e gratificações terão como base de cálculo a soma dos salários base unificados.

Art. 3º Caso o professor esteja lotado em mais de uma unidade de ensino, poderá optar por uma delas e informar no próprio requerimento de unificação, assegurado o direito da Secretaria Municipal de Educação disciplinar sua lotação, de acordo com a oportunidade e conveniência do serviço público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020, sendo revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 11 de DEZEMBRO de 2020.



João Muniz Sobrinho  
PREFEITO MUNICIPAL

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que a Lei Municipal N° 698, de 11 de dezembro de 2020, que "DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO VOLUNTÁRIA DE MATRÍCULAS DE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DETENTORES DE DOIS VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO DE CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Cruz e Câmara Municipal de Cruz no dia 11 de dezembro de 2020, conforme Lei Municipal n° 439/2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ - CE., em 11 de dezembro de 2020.



**JOÃO MUNIZ SOBRINHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**